



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.
Prefeitura de Maringá.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
PROTOCOLO GERAL
Recebido em 02/09/2020
às 14:00 horas
Adriano
Funcionário Administrativo

MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 115/2020

Maringá, 27 de agosto de 2020.

Exmo. Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Câmara de Vereadores, Minuta de Lei da criação e funcionamento do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maringá.

O Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (FMCTI), tem como objetivo de promover, através de fomento, atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, com vistas ao desenvolvimento econômico, social e ambiental de Maringá, sob a forma de programas e projetos conforme estabelecido no artigo 17 da Lei 10.407/2017.

Assim, faz-se imprescindível que seja aprovada a minuta legislativa que ora se propõe, a fim de que, por meio de fomento, sejam apoiados o desenvolvimento de produtos e serviços, eventos, pesquisas aplicadas, bem como atividades de cunho científico e tecnológico, que resultem em soluções disruptivas ou incrementais.

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,


ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MÁRIO HOSSOKAWA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Maringá



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.
Prefeitura de Maringá.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º ____/2020

Autor: Poder Executivo

Ementa: Dispõe sobre a criação e o funcionamento do FUNDO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARINGÁ – FMCTI e dá outras providências, em cumprimento às disposições do Artigo 17 da lei Municipal 10.407 de 11 de abril de 2017,

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso das atribuições legais, sanciono, a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR n.º:

Art. 1º Para efeito desta lei complementar fica criado o Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (FMCTI), com objetivo de promover, através de fomento, atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, com vistas ao desenvolvimento econômico, social e ambiental de Maringá, sob a forma de programas e projetos conforme estabelecido no artigo 17 da Lei 10.407/2017.

Art. 2º O Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (FMCTI) estará vinculado diretamente à Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Maringá – SEIDE, ou outro órgão ou secretaria que vier a sucedê-la, conforme disposto no artigo 17, parágrafo único da lei 10.407/2017.

Art. 3º O Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (FMCTI) é um fundo dotado de autonomia administrativa e financeira, com escrituração contábil própria, de conformidade com a legislação pertinente, que efetiva o apoio financeiro, reembolsável ou não, a programas e projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (P, D&I), assim caracterizados em conformidade à sua regulamentação.

Art. 4º A gestão do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação será realizada por um Comitê Gestor, composto por:

- I – secretário Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico;
- II – secretário Municipal do Planejamento;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.
Prefeitura de Maringá.

III – três membros não integrantes do Poder Público Municipal, todos não remunerados, eleitos pela plenária do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, entre os seus membros.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico deverá contribuir com o Comitê Gestor na gestão administrativa do Fundo.

Art. 5º Compete ao Comitê Gestor do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação:

I – elaborar o Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo e publicar o respectivo relatório anual de atividades;

II – fixar, em regulamento, os critérios e condições de acesso aos recursos do Fundo;

III – fiscalizar a aplicação dos recursos aos projetos apresentados; e

Parágrafo Único: Em caso de empate nas votações, o Presidente terá voto de qualidade.

Art. 6º O Comitê Gestor do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário executivo.

§1º O Secretário Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico será o Presidente do Fundo;

§ 2º O Vice-Presidente e o Secretário Executivo do FMCTI serão definidos entre os membros do CG-FMCTI.

Art. 7º São atribuições do Presidente do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação:

I – representar o Fundo ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II – prever e prover os recursos necessários ao alcance dos objetivos do Fundo;

III – responsabilizar-se pela guarda e boa aplicação dos recursos do Fundo;

IV – autorizar as despesas e pagamentos, dentro das disponibilidades financeiras e em conformidade com o plano de aplicação dos recursos do Fundo;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.
Prefeitura de Maringá.

V – movimentar em conjunto com o Vice-Presidente e/ou Secretário Executivo do Comitê Gestor as contas bancárias do Fundo;

VI – estabelecer e executar a política de aplicação dos recursos do Fundo, observadas as diretrizes básicas e prioritárias definidas pela administração pública municipal;

VII – acompanhar e avaliar a realização de ações e projetos inovadores;

VIII - executar o plano orçamentário e de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com as Leis Orçamentárias, observados os prazos legais do exercício financeiro a que se referem;

IX - firmar convênios, acordos e contratos, visando à obtenção de recursos a serem administrados pelo Fundo;

X – estabelecer os regramentos, inclusive os formulários e os meios, para as prestações de contas dos projetos executados com os recursos do Fundo de acordo com a legislação aplicável; e

XI – analisar e aprovar as prestações de contas dos projetos;

XII – convocar e presidir as reuniões do Comitê Gestor.

Art. 8º São atribuições do Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;

II – movimentar a(s) conta(s) bancária(s) do Fundo, juntamente com o Presidente e/ou com o Secretário Executivo;

III – contribuir para a gestão administrativa e Financeira do Fundo.

Art. 9º São atribuições do Secretário Executivo:

I – movimentar a(s) conta(s) bancária(s) do Fundo, juntamente com o Presidente e/ou com o Vice-Presidente, quando designado;

II – contribuir para a gestão administrativa e Financeira do Fundo;

III – acompanhar e orientar a elaboração, a organização e a guarda dos documentos do Fundo, que será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.
Prefeitura de Maringá.

IV – secretariar as reuniões do Comitê Gestor.

Capítulo II

Das Receitas do Fundo

Art. 10. Constituem receitas do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (FMCTI):

I – dotações orçamentárias alocadas na unidade do Fundo constante na Lei Orçamentária Anual;

II – as transferências financeiras eventualmente realizadas pelo Governo Federal e pelo Governo do estado do Paraná, diretamente para o Fundo serão controladas mediante a criação de códigos específicos de fonte de recurso vinculadas para controle;

III – os recursos financeiros resultantes de consórcios, convênios e contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado nacional ou estrangeiro;

IV – devolução de recursos e multas decorrentes de projetos beneficiados por esta Lei Complementar, não iniciados, interrompidos, ou saldo de projetos concluídos;

V - os rendimentos provenientes de aplicações financeiras;

VI – doações, legados, contribuições em espécie, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas e jurídicas;

VII – os recursos financeiros decorrentes da alienação de materiais, bens ou equipamentos de propriedade do Fundo, considerados inservíveis;

VIII – receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo; e

IX – outros recursos financeiros lícitos, de qualquer natureza, que lhe forem transferidos.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de instituição financeira que atendam os critérios da Prefeitura Municipal.

§ 2º A aplicação dos recursos financeiros do Fundo, em investimentos



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.
Prefeitura de Maringá.

financeiros, dependerá da existência de disponibilidade, em função do cumprimento de programação, sendo admitida somente nas hipóteses em que não venha a interferir ou a prejudicar as atividades do Fundo.

§ 3º Os saldos financeiros vinculados do Fundo, apurados em balanço anual ao final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

§ 4º No caso de exercício em curso, quando da entrada em vigor desta Lei, deverá o Poder Executivo Municipal proceder a dotação proporcional, por meio da transferência de rubricas já constantes do orçamento.

Capítulo III

Dos programas e projetos apoiados pelo Fundo

Art. 11. Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação apoiará, por meio de fomento, Programas e projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (P, D&I) que compreendem: Pesquisa aplicada; desenvolvimento de produtos e serviços; planos de desenvolvimento, estudos de viabilidade; projetos e serviços; planos de desenvolvimento, estudos de viabilidade; projetos e serviços de engenharia e/ou design; Serviços tecnológicos, eventos e outras atividades de cunho científico, tecnológico e inovador, realizadas em conjunto ou separadamente, que resultem em soluções disruptivas ou incrementais, de interesse para o desenvolvimento econômico, social ou ambiental do Município.

Art. 12. Poderão ser proponentes de programas ou projetos de P, D&I, junto ao Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, para obtenção de fomento:

I – pessoas físicas ou jurídicas citadas e conceituadas no art. 1º da lei nº 10.407/2017, estabelecidos e/ou residentes em Maringá;

II – instituições e órgãos governamentais estabelecidos em Maringá;

III – empresas e entidades de direito público ou privado, estabelecidas em Maringá, que não se enquadrem nos itens I e II, mas que apresentem e/ou que desenvolvem projetos P, D&I consonantes com o artigo 9º desta lei.

Art. 13. Os recursos do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (FMCTI) poderão atender fluxo contínuo e/ou a edital de chamada pública, podendo também orientar-se segundo regramento de eventual financiador/patrocinador que aportar recursos.

§ 1º - Nos casos de atendimento de fluxo contínuo, serão celebrados: convênios,



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.
Prefeitura de Maringá.

termos de cooperação, termos de parceria, contratos de gestão, acordos de cooperação, contratos de subvenção, termo de outorga de auxílio financeiro, e outros instrumentos legais de contratação.

§ 2º Os convênios, termos de cooperação ou acordos de cooperação, poderão prever a destinação de até 10% (dez por cento) do valor total dos recursos financeiros concedidos à execução do projeto, para cobertura de despesas operacionais e administrativas.

§ 3º Os recursos transferidos deverão ser movimentados em conta corrente bancária individualizada e específica.

§ 4º Os recursos provenientes da aplicação financeira não aplicados na consecução do objeto conveniado, deverão ser restituídos à concedente (FMCTI), atualizados monetariamente.

§ 5º Os instrumentos celebrados poderão ter seus prazos de vigência prorrogados até o limite da legislação aplicável.

§ 6º Os planos de trabalho poderão ser alterados mediante proposta, devidamente justificada e formalizada por meio de aditamento.

§ 7º Quando se tratar de alteração do plano de aplicação dentro da mesma categoria econômica (despesas correntes ou de capital, constantes do plano de trabalho), o conveniente ou acordante fica dispensado de solicitar previamente a reformulação, desde que não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do valor inicialmente aprovado para cada categoria econômica.

§ 8º Quando a liberação dos recursos ocorrer em três ou mais parcelas, a terceira parcela ficará condicionada à aprovação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

§ 9º Será permitida a utilização de ressarcimento de despesas referentes a vencimentos e obrigações patronais diretamente vinculadas a realização da atividade apoiada, desde que haja comprovação dos gastos efetuados.

§ 10º Caso ocorra atraso na liberação de recursos durante a vigência do instrumento, os gastos previstos no plano de trabalho, relativos às parcelas em atraso, eventualmente antecipadas pelo conveniado, poderão ser ressarcidos, desde que necessários à continuidade do projeto.

§ 11º A concedente analisará a prestação de contas do convênio ou equivalente, no prazo previsto em lei complementar.

§ 12º Poderá a concedente prorrogar a vigência do convênio, termo de



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.
Prefeitura de Maringá.

cooperação ou acordo de cooperação, na mesma medida de eventual atraso na liberação dos recursos, obedecido o prazo previsto em lei.

§ 13º O Fundo financiará até 100% (cem por cento) do valor pleiteado de cada projeto aprovado.

Art. 14. É vedada a inclusão nos instrumentos a serem celebrados, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I – pagar a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta concedente, por serviços, salvo nas hipóteses expressamente previstas em leis específicas;

II – realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento, salvo excepcionalmente para aquelas cobertas por outros aportes, desde que previstas no plano de trabalho;

III – efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente da concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

IV – transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

V – o pagamento, inclusive com os recursos de contrapartida, de gratificação, consultoria, assessoria, assistência técnica ou qualquer outra espécie de remuneração e respectivas obrigações patronais a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal da concedente;

VI – a transferência de recursos para igrejas, cultos religiosos, instituições de caridade ou sindicatos de categoria econômica ou profissional;

VII – realizar despesas com publicidade, salvo de caráter educativo, informativo ou de orientação social, na qual não podem constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho.

Art. 15. O Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maringá deverá constar no orçamento e contabilidade como uma unidade orçamentária, sendo sua natureza de fundo contábil.

Art. 16. O proponente que não comprovar a correta aplicação dos recursos nos



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.
Prefeitura de Maringá.

prazos estipulados ficará sujeito às sanções civis, penais e administrativas previstas em lei.

Art. 17. Adicionalmente, mediante regular processo administrativo, obedecido o contraditório e ampla defesa, o proponente referido no art. 23 desta Lei poderá ser multado em até 100% (cem por cento) do valor recebido, corrigido monetariamente e assim como poderá ser impedido de participar de qualquer projeto apoiado pelo Fundo pelo período de até quatro anos após o cumprimento dessas obrigações.

Art. 18. Os projetos contemplados pelo Fundo poderão compreender contrapartida social pelo proponente, na forma estabelecida pelo Comitê Gestor do Fundo.

Parágrafo Único: A contrapartida poderá ser atendida por meio de recursos financeiros e/ou não financeiros.

Art. 19. Os projetos selecionados poderão ser implementados por meio de encomendas parciais ou ordens de serviço, especificando as razões da escolha, em especial a criticidade e/ou a especificidade do tema, a singularidade da instituição ou a existência de competência restrita, podendo ter, entre outras características, a vinculação a prioridade de programas de governo e/ou programas estratégicos da área de ciência, tecnologia e inovação ou a urgência no seu desenvolvimento e/ou implementação.

Art. 20. São condições para celebração de convênio, termo de cooperação, acordo de cooperação ou subvenção o atendimento às disposições legais, aplicáveis aos referidos instrumentos.

Capítulo IV

Da Prestação de contas do Fundo

Art. 21. O Poder Executivo Municipal enviará à Câmara Municipal relatório anual sobre a gestão do Fundo.

Art. 22. O Fundo está sujeito a aplicação das normas legais de controle, prestação e tomada de contas estabelecidas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 23. Sempre que convocado, o Presidente do Fundo, deverá participar de reuniões do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação para prestar contas e



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.
Prefeitura de Maringá.

informações que permitam a fiscalização do Fundo pelo Conselho, conforme Artigo 12 – XIV, da Lei 10.407/2017.

Parágrafo Único: O Conselho, como órgão fiscalizador do Fundo, poderá a qualquer tempo solicitar informações ao Comitê Gestor, a respeito dos projetos, da aplicação dos recursos e outras que julgar necessárias e forem pertinentes a gestão do Fundo.

Art. 24. Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 27 de agosto de 2020.



ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal